



PROCESSO Nº	: 59.788-0/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: D. M. M. DE S. R.
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, concedido à Sra. **D. M. M. DE S. R.**, estabilizado constitucionalmente, no cargo de Profis Tec Niv Superior Serv Saúde SUS D-11, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, em Cuiabá-MT, com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, mais as disposições da Lei Complementar nº 441/2011, com aplicação da Lei nº 9538/2011; Processo MTPREV nº 565357/2017; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso II, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelo interessado, manifestou-se favoravelmente ao pedido, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 196877/2021).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 21.050/2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 18/10/2017 (fl. 6 - Doc. nº 196877/2021).

4. Da análise das informações apresentadas, a Unidade de Instrução competente elaborou Relatório Técnico, no qual apontou uma



irregularidade, com 02 (dois) subitens, e sugeriu a citação do gestor, a fim de sanar a irregularidade (Doc. nº 213149/2022).

5. O Diretor – Presidente do Mato Grosso Previdência manifestou nos autos em resposta ao Ofício nº 121/2022, ocasião em que juntou o Ato nº 23.652/2018, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 06/03/2018, que retificou em partes o Ato nº 21.050/217 (fl. 6 - Doc. nº 256885/2022).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, elaborou Relatório Técnico de Defesa no qual sugeriu em conformidade com o art. 100, da Resolução Normativa nº 16/2021, o registro dos Atos nº 21.050/2017 e nº 23.652/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 263161/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 8.814/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro dos Atos nº 21.050/2017 e nº 23.652/2018, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração (Doc. nº 274032/2022).

É o relatório.